



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**Controle Externo da Administração Pública Municipal**

**PORTARIA MPC - TCM Nº 05, 15 DE OUTUBRO DE 2014.**

Regulamenta as férias dos Procuradores e servidores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 96, da Resolução nº 14/2007, e

**CONSIDERANDO** que os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm assegurados os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vedações que os Membros do Ministério Público Estadual (CE, art. 136, parágrafo único), que, por sua vez, têm direito a 60 (sessenta) dias de férias anuais,

**CONSIDERANDO** que a emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o inciso XII ao art. 93 da Constituição Federal, vedando as férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os membros do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios têm direito a duas férias individuais de 30 (trinta) dias por ano, sendo que cada uma delas não poderá ser parcelada em período inferior a 20 (vinte) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**Controle Externo da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** As férias dos membros do MPC serão organizadas em escala anual, que deverá ser definida pelo Procurador Geral até 30 de novembro do ano anterior ao seu gozo.

§ 1º. Cada membro do MPC deverá encaminhar sua proposta de escala de férias até 15 (quinze) de novembro ao Procurador Geral, que submeterá as propostas à deliberação colegiada, garantindo-se, na medida do possível, o funcionamento permanente da instituição com a permanência de pelo menos 01 (dois) Procurador em exercício.

§ 2º. A escala de férias dos servidores de assessoria e apoio administrativo será encaminhada até o dia 30 de novembro à Secretaria do Ministério Público de Contas, após aprovação do superior hierárquico do servidor.

**Art. 3º.** A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do Procurador ou por determinação do Procurador Geral em razão da fundamentada necessidade do serviço.

**Art. 4º.** A suspensão das férias deve ser medida de caráter excepcional e será deferida pelo Procurador Geral, atendendo solicitação fundamentada do interessado.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,**

Salvador, em 15 de Outubro de 2014.

**CAMILA VASQUEZ NEGROMONTE**

PROCURADORA-GERAL